DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral do Município 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos Administrativos 4
Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares 4

Poder Executivo 28
Atos Oficiais 28
Leis 28
Decretos 29
Licitações e Contratos 31
Aviso de Licitação 31
Extrato 32
Concursos Públicos/Processos Seletivos 33
Gabarito 33
Outros Atos 37

SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro 40
Licitações e Contratos 40
Aviso de Licitação 40

Poder Legislativo 40
Atos Oficiais 40
Decretos 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 009/2023

Viradouro/SP, 22 de novembro de 2023.

"Homologa a Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC"

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 004/2023, celebrado junto ao Procedimento Sindicante nº. 002/2023 em 14 de novembro de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito n° 081/2023 de 01/03/2023) e a servidora "ACB".

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Sindicante nº. 002/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em face da servidora "ACB".

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A, ficam designados para acompanhar o cumprimento do TAC, as servidoras Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, com escolha à critério da última.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de doze meses, se iniciando em 14 de novembro de 2023 e se encerrando em 14 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

.....

RESOLUÇÃO PGMVIR 010/2023

Viradouro/SP, 22 de novembro de 2023.

"Homologa a Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC"

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 005/2023, celebrado junto ao Procedimento Sindicante nº. 010/2023 em 16 de novembro de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito n° 081/2023 de 01/03/2023) e a servidora "ALS".

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Sindicante nº. 010/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em face da servidora "ALS".

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A, ficam designados para acompanhar o cumprimento do TAC, as servidoras Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, com escolha à critério da última.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de doze meses, se iniciando em 16 de novembro de 2023 e se encerrando em 16 de novembro de 2024, podendo ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

prorrogado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

.....

RESOLUÇÃO PGMVIR 011/2023
Viradouro/SP, 22 de novembro de 2023.

"Homologa a Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC"

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 006/2023, celebrado junto ao Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 003/2023 em 16 de novembro de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito n° 081/2023 de 01/03/2023) e a servidora "NARB".

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 003/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em face da servidora "NARB".

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A, fica designada para acompanhar o cumprimento do TAC, inicialmente, a servidora Silvia Roseli Bueno Galvão.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de doze meses, se iniciando em 16 de novembro de 2023 e se encerrando em 16 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Procuradoria-Geral do Município
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO SINDICANTE Nº. 002/2023

Processo Flowdocs: 318/2022 - Procuradoria-Geral - Sindicâncias e Processos Administrativos
Assunto: Denúncia – Discussão em ambiente de trabalho – Assuntos de Natureza Privada
Investigado: ACB

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 004/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIFICAÇÃO

1 – INDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:

NOME: ACB
CARGO: XXX
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
TELEFONE: XXX **E-MAIL:** XXXXX
CPF: XXX **DATA DE NASCIMENTO**: XXXX
MATRÍCULA: XXX

2 – AUTORIDADE CELEBRANTE:

Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares
Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal
Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

(incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade correcional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que, de fato ocorreu abordagem de forma ofensiva, tendo como consequência a discussão verbal entre a investigada e a denunciante, e causou constrangimento entre os demais servidores que trabalhavam no local, não foi constatado prejuízos efetivos para a Administração. Restou comprovado somente o transtorno momentâneo.

Aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, a investigada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 114. São deveres do funcionário:
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XV – ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;

Art. 115. São transgressões disciplinares:
XLIII – tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência;
XLIX – criar animosidade, velada ou ostensivamente, entre subalternos e superiores ou entre colegas, ou indispô-los de qualquer forma.

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão, Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** à investigada acima qualificada a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

§ 1º. A compromissária possui ciência de que cabe a ela, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor da investigada, ora compromissária, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que a compromissária reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:

a) Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;

b) Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;

c) Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecidos os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.

d) Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;

e) Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes certificam de que não fora elaborado o relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, a compromissária declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, a compromissária manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a compromissária fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a compromissária enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibida de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I – Doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Viradouro 01 (uma) cesta básica.

II – As cestas básicas devem conter os produtos abaixo descritos e cada produto deverá ter prazo de validade superior a seis meses:

a) 01 pacote de arroz de 5kg, tipo agulhinha;
b) 02 pacotes de feijão carioca de 1kg;
c) 02 óleos de soja de 900ml;
d) 01 pacote de açúcar cristal de 1kg;
e) 01 pacote de sal refinado de 1kg;
f) 01 pacote de fubá de 500g;
g) 01 pacote de café de 500g;
h) 03 caixas de gelatina com sabor de 20g;
i) 02 pacotes de farofa de 250g;
j) 03 pacotes de macarrão de 500g;
k) 01 molho de tomate de no mínimo 300g;
l) 01 creme dental 90g;
m) 02 sabonetes de no mínimo 84g;
n) 02 latas de sardinha.

§ 1º. A entrega deverá ser realizada até o último dia do mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º. A entrega deve ser comprovada mediante apresentação de comprovante de entrega, assinado por servidor público ou pessoa competente vinculada ao Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I – Realização de Cursos disponibilizados pelo ENAP – ESCOLA VIRTUAL:

A) **“Ética no Serviço Público”,** curso está disponível gratuitamente pelo link: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/;

III – Encaminhar relatórios periódicos, discriminando as atividades de trabalho;

§ 1º. A comprovação da realização dos cursos deverá ser realizada através da entrega do certificado digital junto a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar o cumprimento da obrigação assumida, por meio de declaração, e encaminhar referidos documentos à comissão processante ao final do prazo deste TAC;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

§ 2º. Os certificados de todos os cursos deverão ser apresentados até o último dia do mês de novembro do corrente ano;

§ 3º. Os relatórios periódicos deverão ser mensais, durante a vigência deste TAC e devem ser encaminhados a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar a execução e concordância com os relatórios, mediante declaração e, ao final do prazo de vigência deste TAC, encaminhará as certidões de cumprimento à Comissão Processante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A compromissária, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R$ 200,00 (duzentos reais), na qual deverá ser depositado até o último dia útil de janeiro de 2024, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agencia 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas;

II – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;

III – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;

V – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

VI – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compromissária autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7.014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 14 de novembro de 2023.

ACB
COMPROMISSÁRIA

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DANIELA ~~NACAMURA FRANCESCHINI~~
MEMBRO DA COMISSÃO

~~REGINALDO GALVÃO~~ LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO SINDICANTE Nº. 010/2023

Processo Flowdocs: 741/ 2023 – Procuradoria Geral
Assunto: Apurar o quanto disposto no Processo Flowdocs mencionado, que versa sobre denúncia de Munícipe, contra servidora que teria se utilizado de equipamentos públicos par fins pessoais.
Investigada: ALS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 005/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIFICAÇÃO

1 – INDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:

NOME: ALS
CARGO: XXX
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
TELEFONE: XXX **E-MAIL:** XXX
CPF: XXX **DATA DE NASCIMENTO**: XXX
MATRÍCULA: XXX

2 – AUTORIDADE CELEBRANTE:

Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares
Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal
Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A (incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade correcional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que, de fato a investigada tenha se utilizado de equipamentos da administração para fins particulares, não foi constatado prejuízos efetivos para a Administração.

Aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, a investigada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 115. São transgressões disciplinares:
XXV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão, Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** à investigada acima qualificada a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.**

§ 1º. A compromissária possui ciência de que cabe a ela, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor da investigada, ora compromissária, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que a compromissária reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:

a) Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;

b) Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;

c) Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecidos os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.

d) Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;

e) Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA ~~TERCEIRA -~~ ~~As partes certificam de que não fora elaborado o~~ relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, a compromissária declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, a compromissária manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a compromissária fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a compromissária enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibida de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I – Doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Viradouro 01 (uma) cesta básica.

II – As cestas básicas devem conter os produtos abaixo descritos e cada produto deverá ter prazo de validade superior a seis meses:

a) 01 pacote de arroz de 5kg, tipo agulhinha;
b) 02 pacotes de feijão carioca de 1kg;
c) 02 óleos de soja de 900ml;
d) 01 pacote de açúcar cristal de 1kg;
e) 01 pacote de sal refinado de 1kg;
f) 01 pacote de fubá de 500g;
g) 01 pacote de café de 500g;
h) 03 caixas de gelatina com sabor de 20g;
i) 02 pacotes de farofa de 250g;
j) 03 pacotes de macarrão de 500g;
k) 01 molho de tomate de no mínimo 300g;
l) 01 creme dental 90g;
m) 02 sabonetes de no mínimo 84g;
n) 02 latas de sardinha.

§ 1º. A entrega deverá ser realizada até o último dia do mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º. A entrega deve ser comprovada mediante apresentação de comprovante de entrega, assinado por servidor público ou pessoa competente vinculada ao Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I – Realização de Cursos disponibilizados pelo ENAP – ESCOLA VIRTUAL:

A) **“Ética no Serviço Público”,** curso está disponível gratuitamente pelo link: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/;

§ 1º. A comp~~rovação da realização do curso deverá ser realizada através da ent~~rega do certificado digital junto a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

atestar o cumprimento da obrigação assumida, por meio de declaração, e encaminhar referidos documentos à comissão processante ao final do prazo deste TAC;

§ 2º. O certificado do curso deverá ser apresentado até o último dia do mês de dezembro do corrente ano;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A compromissária, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R$ 200,00 (duzentos reais), na qual deverá ser depositado até o dia 05 de fevereiro de 2024, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agencia 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas;

II – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;

III – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;

V – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

VI – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compromissária autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7.014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 16 de novembro de 2023.

ALS
COMPROMISSÁRIA

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI
MEMBRO DA COMISSÃO

REGINALDO GALVÃO LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Procuradoria-Geral do Município
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 003/2023

Processo Flowdocs: 211/2023 – RH – RECURSOS HUMANOS
Assunto: Apurar o quanto disposto no processo Flowdocs em referência, que versa sobre a inassiduidade habitual da servidora pertencente à Secretaria Municipal de Governo.

Investigada: NARB

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 006/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIFICAÇÃO

1 – INDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:

NOME: **NARB**
CARGO: XXX
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
TELEFONE: XXX **E-MAIL:** XXX
CPF: XXX **DATA DE NASCIMENTO**: XXX
MATRÍCULA: XXX

2 – AUTORIDADE CELEBRANTE:

Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares
Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal
Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

(incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade correcional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, mesmo que de fato tenha havido a conduta (faltar injustificadamente), não houve a caracterização do *animus abandonandi,* pois, após notificada a servidora deixou da faltar e apresentou justificativas para pelo menos três faltas, bem como informou ter interesse em firmar o presente acordo, ficando demonstrado o seu arrependimento posterior.

Pelo o exposto, aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, a investigada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 114. São deveres do funcionário:
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

Art. 115. São transgressões disciplinares:
VIII – faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantões, ou deixar de comunicar, com antecedência, à responsável a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo, comprovado por atestado médico, no dia imediato.

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo do responsável pela pasta a qual a servidora estiver alocada, sendo inicialmente a Secretaria Municipal de Governo, na pessoa da Ilma. Chefe de Seção, Silvia Roseli Bueno Galvão.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** à investigada acima qualificada a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.**

§ 1º. A compromissária possui ciência de que cabe a ela, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor da investigada, ora compromissária, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que a compromissária reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:

a) Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;

b) Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;

c) Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecidos os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.

d) Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;

e) Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes certificam de que não fora elaborado o relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, a compromissária declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, a compromissária manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC inicialmente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, na pessoa da Ilma. Chefe de Seção Silvia Roseli Bueno Galvão e do Exmo. Secretário de Governo, Paulo Roberto Argeri Betin, a critério deste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a compromissária fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a compromissária enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibida de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I – Doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Viradouro 01 (uma) cesta básica.

As cestas básicas devem conter os produtos abaixo descritos e cada produto deverá ter prazo de validade superior a seis meses:

a) 01 pacote de arroz de 5kg, tipo agulhinha;
b) 02 pacotes de feijão carioca de 1kg;
c) 02 óleos de soja de 900ml;
d) 01 pacote de açúcar cristal de 1kg;
e) 01 pacote de sal refinado de 1kg;
f) 01 pacote de fubá de 500g;
g) 01 pacote de café de 500g;
h) 03 caixas de gelatina com sabor de 20g;
i) 02 pacotes de farofa de 250g;
j) 03 pacotes de macarrão de 500g;
k) 01 molho de tomate de no mínimo 300g;
l) 01 creme dental 90g;
m) 02 sabonetes de no mínimo 84g;
n) 02 latas de sardinha.

§ 1º. A entrega deverá ser realizada até o último dia do mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º. A entrega deve ser comprovada mediante apresentação de comprovante de entrega, assinado por servidor público ou pessoa competente vinculada ao Fundo Social de Solidariedade.

II - Ressarcimento de prejuízos materiais e/ou financeiros em pecúnia, equivalente a 03 (três) dias de trabalho, perfazendo o valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), a ser depositado em conta corrente do município até o dia 05 de dezembro 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I – Realização de Cursos disponibilizados pelo ENAP – ESCOLA VIRTUAL:
A) **“Ética no Serviço Público”,** curso está disponível gratuitamente pelo link: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/;
§ 1º. A comprovação da realização dos cursos deverá ser realizada através da entrega do certificado digital junto a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar o cumprimento da obrigação assumida, por meio de declaração, e encaminhar referidos documentos à comissão processante ao final do prazo deste TAC;
§ 2º. Os certificados de todos os cursos deverão ser apresentados até o último dia do mês de dezembro do corrente ano;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

§ 3º. Os relatórios periódicos deverão ser mensais, durante a vigência deste TAC e devem ser encaminhados a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar a execução e concordância com os relatórios, mediante declaração e, ao final do prazo de vigência deste TAC, encaminhará as certidões de cumprimento à Comissão Processante.

II – Mudar seu local físico de labor, ficando a critério do Secretário de Governo alocar a compromissária em outro local, podendo inclusive disponibiliza-la para outra Secretaria que necessitar.

III - Alterar o método de trabalho, adequando sua rotina àquilo que se espera pela administração pública;

IV - Manter assiduidade contínua;

V - Não incorrer em faltas injustificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I - Não incorrer em faltas injustificadas;

II – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar**.**

III - Não compor escala de trabalho extraordinário, seja para recebimento em pecúnia ou em banco de horas, enquanto perdurar o TAC;

IV - Não recebimento de qualquer tipo de gratificação temporária, ainda que exerça trabalho adicional, enquanto perdurar o TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A compromissária, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R$ 200,00 (duzentos reais), na qual deverão ser depositados até o dia 05 de fevereiro de 2024, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agencia 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas;

II – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

III – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;

V – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.

VI – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compromissária autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7.014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 16 de novembro de 2023.

NARB
COMPROMISSÁRIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Procuradoria-Geral do Município
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI
MEMBRO DA COMISSÃO

REGINALDO GALVÃO LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 37.529,02 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos)."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 37.529,02 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos), para despesas de custeio na área da Saúde para Assistência Complementar, para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO R$ 16.936,44
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL - SAÚDE
4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R$ 20.592,58

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o excesso de arrecadação advindo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social, mediante aditamento de Termo de Fomento vigente, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R$ 20.592,58 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

DECRETO Nº 7.127, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".***

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **729.000,00**

02 05 01	ENSINO FUNDAMENTAL			
233	12.361.0021.2033.0000	Gestão da Educação Basica		729.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00511
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 011	Salario Educação - QESE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01	ENSINO FUNDAMENTAL			
237	12.361.0021.2033.0000	Gestão da Educação Basica		-390.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00511
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 011	Salario Educação - QESE		
239	12.361.0021.2033.0000	Gestão da Educação Basica		-210.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
242	12.361.0021.2033.0000	Gestão da Educação Basica		-9.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
249	12.361.0021.2036.0000	Gestão da Educação Basica		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00511
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 011	Salario Educação - QESE		
02 05 04	OUTROS SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
301	12.306.0021.2032.0000	Gestão da Educação Basica		-70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00511
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 011	Salario Educação - QESE		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Anulação (-)	**-729.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

DECRETO Nº 7.128, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 37.529,02 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos)."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.045, de 17 de novembro de 2023, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 37.529,02 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos), para despesas de custeio na área da Saúde para Assistência Complementar, para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO R$ 16.936,44
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL - SAÚDE
4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R$ 20.592,58

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o excesso de arrecadação advindo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social, mediante aditamento de Termo de Fomento vigente, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R$ 20.592,58 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 7.130, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018. "

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam inclusas na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
CARINE GABRIELE DE SOUZA	RG. 56.552.144-5	**16/11/2023**
VITÓRIA CARLA DE SOUZA	RG: 60.421.666-X	**16/11/2023**

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 16 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de novembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023.

Início: 21/11/2023 – Encerramento: 06/12/2023 – Horário 14h00min.

Abertura dos Envelopes: 06/12/2023 – Horário 14h00min.

Tipo: Menor Valor POR UNITÁRIO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site http://www.viradouro.sp.gov.br/. Demais publicações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

referentes ao certame estarão disponíveis através do site: *www.viradouro.dioe.com.br*.

Viradouro/SP, 21 de novembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

.....

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023.

Início: 21/11/2023 – Encerramento: 05/12/2023 – Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 05/12/2023 – Horário 09h00.

Endereço Eletrônico: WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR (http://191.5.98.25:8079/comprasedital/).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site http://www.viradouro.sp.gov.br/ ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: *www.viradouro.dioe.com.br*.

Viradouro/SP, 21 de novembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

.....

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023.

Início: 21/11/2023 – Encerramento: 06/12/2023 – Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 06/12/2023 – Horário 09h00.

Endereço Eletrônico: WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR (http://191.5.98.25:8079/comprasedital/).

Tipo: Menor Valor GLOBAL.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CALÇADOS PARA INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site http://www.viradouro.sp.gov.br/ ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: *www.viradouro.dioe.com.br*.

Viradouro/SP, 21 de novembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

.....

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 176/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2023 – Registro de Preços nº 048/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS COMPOSTOS POR MATERIAIS ESCOLARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R$ 314.163,633.

Vigência: 16/11/2023 à 16/11/2024.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 131/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ELÉTRICA RODRIGUES DE VIRADOURO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA O “NATAL ILUMINADO”.

Valor: R$ 91.280,00.

Vigência: 14/11/2023 à 14/11/2024.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – D

GABARITO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Municipal de Educação, na forma da ConstituiçãoFederal, Art. 37, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e ainda nas demais legislações correlatas, **TORNA PÚBLICO,** o **GABARITO PRELIMINAR** referente ao Edital de Processo Seletivo nº 002/2023.

1. O Gabarito Preliminar consta do Anexo I deste Edital.

2. O prazo para interposição de Recurso contra as questões de prova se iniciará no dia 23/11/2023 e se encerrará as 23h59min (Horário de Brasília) do dia 24/11/2023.

3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br, utilizando-se do campo específico disponível na Área do Candidato.

4. Recursos não interpostos e/ou fundamentados na forma prevista no Edital de Abertura serão indeferidos sem análise de mérito.

5. As questões anuladas terão a pontuação referida atribuída a todos os candidatos.

6. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Viradouro/SP, 22 de novembro de 2023

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira
Secretária Municipal de Educação

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO I

Professor Assistente de Educação Básica									
01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica I – PEB I									
01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte									
01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física									
01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II – Ciências									
01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Professor de Educação Básica II - PEB II – Filosofia									
01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Professor de Educação Básica II - PEB II – Geografia									
01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Professor de Educação Básica II - PEB II – História									
01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II – Inglês									
01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Professor de Educação Básica II - PEB II – Matemática									
01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II – Música									
01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Professor de Educação Básica II - PEB II – Português									
01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Especial - AEE									
01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: B	30: C

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Professor de Educação Infantil - PEI									
01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: B	18: D	19: A	20: D
21: C	22: C	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290

DEVOLUÇÃO DO VALOR DO INGRESSO DO SHOW DA PAULA FERNANDES DA FESTA DO PEÃO DE 2011

Cadastramento Prévio Obrigatório de 18/09/2023 a 19/01/2024

O Município de Viradouro/SP – CNPJ 45.709.912/0001-75 informa que está realizando o cadastramento prévio e obrigatório para realizamos a devolução do valor do ingresso para o show da cantora Paula Fernandes, que aconteceria em 14/11/2011, junto a Festa do Peão de 2011 de Viradouro.

O cadastramento decorre do plano de devolução homologado junto aos autos do processo 0002513-81.2012.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro/SP.

Para ter o direito à devolução, siga os passos abaixo:

1. Entre no link ao final deste comunicado e preencha o formulário de cadastramento, informando seus dados pessoais e confirmando que possui a condição de credor através de qualquer prova documental que indique, ainda que de forma indireta, a aquisição do ingresso, incluindo, mas não se limitando, ao ingresso em si, comprovante do pagamento do ingresso e reclamação formulada por qualquer meio até a data da propositura da ação, qual seja, 27/08/2012, sendo vedada a prova de condição de credor por meio testemunhal. A comprovação de compra do ingresso pode se dar por qualquer meio idôneo. Havendo dúvidas, se cadastre e no momento oportuno o Município analisará caso a caso, com o acompanhamento do Ministério Público.

2. O formulário ficará disponível por 120 dias. Após tal período, o Município terá a quantidade de credores que deverão ser ressarcidos para, a partir daí, passar a convocá-los munidos de seus documentos pessoais e os meios de provas acima referidos para assinarem um termo de entrega bem como informarem os dados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

para a transferência bancária, o que deverá ser efetivado no prazo máximo de 365 dias, a contar da publicação inicial acerca da devolução em questão.

3. O valor da devolução do ingresso foi fixado junto ao processo judicial acima, ficando em R$ 35,00 cada um (valor da época), e no momento da devolução este valor será corrigido monetariamente e será acrescido de juros de mora de 01 (um) por cento ao mês desde a pretensa data do evento (14/11/2011).

- Início do cadastramento: 18/09/2023
- Fim do Cadastramento: 19/01/2024
- Paço Municipal: Praça Major Manoel Joaquim, nº. 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP – Telefone: (17) 3392 - 8800
- Site oficial: www.viradouro.sp.gov.br
- Diário Oficial do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
- Facebook: www.facebook.com/prefeituradeviradouro
- Instagram: @prefeituradeviradouro
- Dúvidas: devolucaopaulafernandes@viradouro.sp.gov.br
- Edital de Devolução publicado no diário oficial do estado de São Paulo em 19/09/2023.

Link para o formulário de cadastro:

(copie e cole no navegador de sua preferência)

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScCH4BmEWJ6h_d99mlkBIdbre2NEldusMsDWULeZ5H8gBZAFA/viewform?fbclid=IwAR2_O4mzQ1hy0XPNz_QLbUWGwBpKFUIgdRNyX5U0P0Gnq4PwUi9AQShj5DI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

REFIS 2023 - PRORROGADO ATÉ 30/11

Dívidas em atraso? Chegou a sua oportunidade de acertar as contas com a Prefeitura Municipal de Viradouro! Não perca essa chance única de quitar seus débitos sem juros e multas. Se você possui pendências de IPTU, Água ou outros junto à Prefeitura, é hora de ficar em dia!

Até 30 de Novembro:
Agora você tem até o dia 30 de novembro para regularizar suas dívidas vencidas até 31/12/2022 com isenção total de juros e multas 100%. Não deixe para depois e evite possíveis problemas como protestos ou bloqueios judiciais em seus bens.

Como fazer:
Visite a Divisão de Tributos (ao lado da prefeitura) ou o SAV (Serviço de Atendimento ao Contribuinte) e leve seus documentos pessoais e comprovante de residência para agilizar o atendimento. Nossa equipe está pronta para te ajudar a resolver essa situação de forma rápida e eficaz.

A Prefeitura de Viradouro está aqui para te apoiar a se reorganizar e voltar a caminhar com passos firmes em direção a um futuro mais tranquilo.

Compartilhe com amigos e familiares que também possam se beneficiar dessa oportunidade! Regularize sua situação e tenha mais tranquilidade.
Para esclarecer qualquer dúvida, entre em contato pelo telefone (17) 3392-8800 para informações detalhadas.

Obs: Lei Municipal nº 4027/2023 e Decreto 7103 de 29/09/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

Início: - 21/11/2023 – Encerramento: - 07/12/2023 – Horário 09h

Abertura: 07/12/2023 – Horário: 09h

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO – SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2023-BPG_COB-41, DENOMINADO SUBSTITUIÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA NA VILA REGIE – FASE 9, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 317/2023.

O Saneamento Ambiental de Viradouro, através da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu (s) Anexo (s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira. Poderá também ser obtido no Saneamento Ambiental de Viradouro, localizado na Rua São João, nº 358, CENTRO, ou através do seite http://viradouro.sp.gov.br/licitacoes/. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: *www.viradouro.dioe.com.br*.

Viradouro/SP, 21 de novembro de 2023.
DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 211/2023

(De autoria do vereador Edson Buganeme)

"*Concede ao Senhor* ***RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA*** *o título de* ***CIDADÃO VIRADOURENSE.***"

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica concedido o título de **CIDADÃO VIRADOURENSE** ao Sr. **RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA**, por relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Artigo 2º- A outorga do título de Cidadão Viradourense ao agraciado será levado a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3º- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2023.

EDSON BUGANEME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Registre-se e publique-se.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ef0c-8644-510f-3845

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2412, ano X, veiculado em 22 de novembro de 2023.

O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 22/11/2023 às 16:46:51 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/ef0c-8644-510f-3845